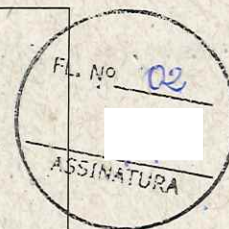




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2019 QUE O EMPREENDIMENTO BBC SOCIEDADE DE PETROLEO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

A empresa **BBC SOCIEDADE DE PETROLEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], com endereço comercial na Rodovia BR 116, Km 137, Cento, município de Ponto dos Volantes/MG, CEP 39.615-000, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Allysson Bragatto Brasileiro, [REDAZIDO], Administrador, portador do CPF nº [REDAZIDO], [REDAZIDO] doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], neste ato representada pelo Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Jequitinhonha, Gilmar dos Reis Martins, CPF [REDAZIDO], conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764 de 29 de janeiro de 2019, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha**

**CONSIDERANDO** a lavratura do Auto de Infração nº. 200565/2019 (operar ou ampliar atividade sem a devida licença ambiental e descumprir a ABNT NBR 13786 por não utilizar o sistema de monitoramento intersticial), que resultou na suspensão/ embargo da atividade do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento em tela se encontra em processo de regularização ambiental, em fase de licença de operação corretiva, através do processo de licenciamento ambiental nº 1888/2001/007/2019, formalizado junto à SUPRAM Jequitinhonha em 01/03/2019;

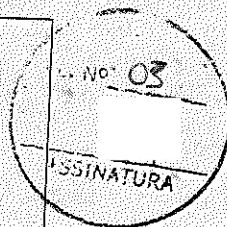
**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 106 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.474, de 2018, preceitua que o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC como o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade;

**CONSIDERANDO** que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 08/07/2019 (protocolo R97982/19) para continuidade do funcionamento da atividade do empreendimento até sua regularização ambiental;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de posto revendedor de combustíveis exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Ponto dos Volantes/MG, localizado na Rodovia BR 116, Km 137, Cento, CEP 39.615-000, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Apresentar contrato firmado com as empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos oleosos, Classe I e Classe II. **Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- II. Apresentar ART do responsável técnico pelo Treinamento básico em segurança e meio ambiente para postos de combustíveis (PC - 004) e Treinamento básico para brigadas de incêndio para postos de combustíveis (PC - 005). **Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**
- III. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – IMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto aos equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e a distribuição de combustíveis automotivos, assim como sua montagem e instalação Resolução CONAMA nº 319, de 4 de dezembro de 2002. **Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- 11/11/17
- IV. Instalar nos tanques subterrâneos do SASC o sistema de monitoramento intersticial conforme determina a ABNT NBR 13786, uma vez que o empreendimento se enquadra na Classe 03 da referida Norma, anexar ao TAC documentos de comprovação da instalação e comprovação de funcionamento juntamente com ART do profissional responsável. **Prazo: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigam a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LAC 1/LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 11 de julho de 2019.

BBC Sociedade de Petróleo Ltda.

Compromissário

SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: